

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 07/2023

EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Estabelece as normas para o regime de exercícios domiciliares aos(às) discentes do Curso Presencial de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 14ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2024, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o regime de exercício domiciliar destinado aos(às) discentes do Curso Presencial de Pedagogia da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB) impossibilitados(as) de frequentar presencialmente as aulas e amparados(as) por legislação específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por exercício domiciliar compreende-se o cumprimento, por parte do(a) discente contemplado(a) por tal benefício, de um programa especial de estudos, a ser realizado de forma domiciliar ou hospitalar, em substituição às aulas não frequentadas presencialmente.

§ 1º O exercício domiciliar deverá ser realizado pelo(a) discente por meio de Plano de Estudos específico, que deve contemplar os conteúdos previstos no Plano de Curso das disciplinas (obrigatórias ou optativas) do curso de Pedagogia, devendo ser assegurada a compatibilidade de tais atividades tanto com o estado de saúde do(a) discente beneficiário(a), quanto com as possibilidades de adaptação de tais atividades por parte dos(as) docentes da Faculdade de Educação.

§ 2º Não será concedido o regime de exercícios domiciliares quando o período de afastamento das aulas for inferior a 30 dias, considerando que a própria legislação da instituição permite o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 2º É assegurado aos(às) estudantes o direito ao regime de exercícios domiciliares nos seguintes casos:

§1º Estudantes em estado de gravidez e seu/sua cônjuge/companheiro/a, a partir do

oitavo mês de gestação e até seis meses após o parto, desde que devidamente comprovada a solicitação.

I - nos casos de pedidos realizados a partir do oitavo mês, o tempo para usufruto do benefício (até seis meses) passa a ser contado imediatamente a partir da aprovação da solicitação.

§2º Estudantes em licença-adoptante e seu/sua cônjuge/companheiro/a, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero, até seis meses após a adoção, desde que devidamente comprovada a solicitação.

§3º Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (tais características se identificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (como a hemofilia, asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.), em tempo não superior a 120 dias corridos e mediante apresentação de laudo médico que comprove o tempo necessário para recuperação.

§4º Traumatismos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais, emocionais e materiais necessárias, em tempo não superior a 120 dias corridos e mediante apresentação de laudo médico que comprove o período necessário para recuperação.

I - quando a patologia apresentada implicar na incapacidade de exercer atividade intelectual, não será concedido este regime especial, uma vez que ele não significa uma prorrogação de período acadêmico, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas presenciais.

§5º Discente acompanhante de parente de 1º grau com doenças graves, em tempo não superior a 120 dias corridos e mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de acompanhamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para solicitar os exercícios domiciliares, o(a) discente deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Secretaria de Graduação do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação (graduacaopedagogia@unb.br) os seguintes documentos:

I - formulário/s de solicitação dos exercícios domiciliares (um para cada disciplina requerida), conforme disponível na página da Faculdade de Educação na internet (Formulário de Solicitação de Exercícios Domiciliares). Tais formulários devem ser encaminhados em um único arquivo PDF, independentemente da quantidade de disciplinas para as quais se solicita o benefício;

II - histórico escolar atualizado;

III - atestado de matrícula atualizado;

IV - atestado médico constando o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso, bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no CRM. Nos casos de gravidez, o atestado médico deve especificar o estágio de desenvolvimento da gestação.

§1º A solicitação deve ser feita em até 7 (sete) dias corridos após a constatação do fato e a obtenção do respectivo atestado médico.

§2º Não será concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado ou sanado da situação excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas presencias durante as ocorrências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Secretaria de Graduação:

I - o recebimento e a averiguação da documentação enviada por e-mail pelo(a) discente;

II - a abertura e instrução do processo SEI!;

III - a comunicação à coordenação do curso acerca da abertura do processo e seu encaminhamento para o SEI da coordenação;

IV - o encaminhamento do processo para a Secretaria Integrada, setor responsável pela distribuição da solicitação entre os professores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 5º Compete à Coordenação de curso, após o recebimento e abertura do processo pela Secretaria de Graduação, a análise e emissão de parecer a respeito do processo, e a devolução do processo à Secretaria de Graduação, que encaminhará à Secretaria Integrada para que esta possa comunicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a respeito da solicitação de exercícios domiciliares.

Art. 6º Compete ao docente responsável pela disciplina para a qual os exercícios domiciliares foram solicitados:

I - confirmar à Secretaria Integrada o recebimento da solicitação, mantendo sempre atualizado seu e-mail de contato;

II - preparar e enviar diretamente para o(a) discente, no e-mail de contato indicado na solicitação, em até 7 dias, o plano de estudos, em que estejam estabelecidas de forma clara as atividades, as etapas avaliativas e o cronograma a ser cumprido;

III - acompanhar e avaliar as atividades estabelecidas no plano de estudos;

IV - atribuir menção condizente com o desempenho do(a) discente, no SIGAA, ao final do semestre, em período correspondente indicado no calendário acadêmico da Universidade de Brasília.

§1º O docente deverá registrar presença no SIGAA ao(à) estudante em regime de exercício domiciliar, durante o período de seu afastamento.

Art. 7º Compete ao(à) discente cumprir com as atividades previstas no plano de estudos de acordo com o cronograma indicado pelo(a) docente da disciplina. O não cumprimento das tarefas solicitadas, nos prazos fixados pelos(as) docentes, implica atribuição de nota zero (menção SR), no caso de não cumprimento de nenhuma atividade avaliativa por parte do(a) discente; ou menção condizente com a quantidade de atividades avaliativas cumpridas, no caso de entrega parcial ou total das atividades avaliativas solicitadas (menções II, MI, MM, MS e SS).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em necessidade de extensão do prazo máximo definido no Art. 2, incisos 3, 4 e 5, o(a) discente deve realizar o trancamento justificado do semestre.

Art. 9º No caso de aplicação de exercícios domiciliares, a menção obtida pelo(a) discente será normalmente lançada pelo(a) professor(a) na finalização do semestre e consolidada por meio do SIGAA.

Art. 10º No caso de indeferimento da solicitação de exercícios domiciliares, o(a) discente poderá:

I - interpor recurso junto à Secretaria de Graduação, cuja reanálise será feita pela coordenação do curso;

II - solicitar trancamento automático ou justificado da disciplina.

Art. 11º Não será admitido regime de exercícios domiciliares para as disciplinas de Estágio Supervisionado, conforme determinado pela Resolução 01/2022 CSG/FE.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação em suas reuniões periódicas.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe
Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de
Educação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe, Presidente da Câmara Setorial dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação**, em 10/10/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **10587829** e o código CRC **FF6A5E82**.

Referência: Processo nº 23106.134254/2023-42

SEI nº 10587829